Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1954/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/283/2018
PROTOCOLO	: 1880652
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntaria** concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à Servidora **Rosangela Maria Batista,** inscrita no CPF sob o nº 337.800.301.44, titular efetivo de Cargo Especialista de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 1056/2020"** (fls. 96-98) e o Representante do Ministério Público de Contas mediante o Parecer **"PAR - 4ª PRC - 1457/2020"** (fl. 99-100), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos dos artigos 73 e 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à Servidora **Rosangela Maria Batista,** inscrita no CPF sob o nº 337.800.301.44, titular efetivo de Cargo Especialista de Educação, conforme Decreto "P" N. 5.743/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.541, em 28 de novembro de 2017 pág.75, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA